

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000969/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073628/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000297/2012-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA, CNPJ n. 78.511.060/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCIL PEDRO PEREIRA e por seu Procurador, Sr(a). ZELI TEREZINHA DARIVA;

E

IGUACU CELULOSE PAPEL S/A, CNPJ n. 81.304.727/0007-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCOS AURELIO TOMAZ DE BRITO, por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Diretor, Sr(a). JOSE FELIPE MATA DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, área de reflorestamento, distribuidoras de papel de higiene e limpeza, químicas, farmacêuticas e de material plástico**, com abrangência territorial em **Campos Novos/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados, a partir de 01/11/2011, pisos salariais mensais de R\$ 743,70 (setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) durante os primeiros 90 (noventa) dias da contratação e, após, de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único

O piso salarial do aprendiz será o equivalente ao salário mínimo regional estabelecido pela legislação estadual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, em 01/11/2011, um reajuste salarial de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), relativamente ao período revisando de 01/11/2010 a 31/10/2011, incidente sobre os salários vigentes em 01/11/2010, já corrigidos pela aplicação da norma coletiva anterior.

Parágrafo único

As diferenças salariais serão pagas com a folha de pagamento do mês de dezembro/2011.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

Os salários dos empregados serão adiantados no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior, preferencialmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados cópias do recibo de pagamento especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Para efeitos do art. 462 da CLT, a empresa fica autorizada a efetuar os descontos em folha de pagamento de seus empregados dos valores correspondentes ao fornecimento de refeições, lanches, marmitas, mensalidades do sindicato, telefonemas particulares, mensalidades de associação, convênios, seguro de vida em grupo, despesas com farmácia, xerox, empréstimos particulares, aquisição de ferramentas para uso particular, transporte coletivo, cesta básica, assistência médica e outros, desde que devidamente autorizados por escrito pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 12 (doze) dias, será devido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, o salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

A empresa pagará o 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único

Caso a Previdência Social venha a instituir este benefício, esta cláusula fica revogada.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único

O trabalho realizado nos dias destinados ao repouso semanal remunerado ou feriados, quando não haja a devida folga compensatória, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente do pagamento das horas normais do dia de repouso ou feriado, cujo direito já tenha sido adquirido pelo empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim consideradas as trabalhadas no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão a duração de 60 (sessenta) minutos e serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o valor da hora reduzida noturna.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com amparo no inciso XI do art. 7º da Constituição da República e na Lei nº 10.101/2000, pactuam as partes acordantes o pagamento pela empresa aos seus empregados, como participação nos resultados atingidos no exercício de 2011, do valor equivalente a meio piso salarial, ou seja, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em 2 (duas) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, sendo a primeira em fevereiro/2012 e a segunda em agosto/2012.

Parágrafo primeiro

O valor da participação a ser distribuída para os empregados admitidos ao longo do ano de 2011 será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no mesmo, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Todo e qualquer afastamento

decorrente de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, exceto acidente do trabalho, será considerado como período não trabalhado e como tal excluído do cálculo do PPR.

Parágrafo segundo

Os valores previstos no *caput* desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO TURNO DAS 14 HS

A empresa obriga-se a fornecer janta para os empregados no turno das 14 (quatorze) horas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

O fornecimento de transporte ou subsídio de transporte como vale transporte, passagens, pagamento de quilometragem em veículo do próprio funcionário, bem como o tempo gasto no trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não serão considerados para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa reembolsará as despesas funerárias decorrentes do óbito de seus empregados, até o limite de 1 (um) piso salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou indenização do mesmo. Caso a empresa não o faça, isto é, não opere o pagamento dentro do prazo supracitado, ficará sujeita às penalidades da lei. Em caso de não comparecimento do empregado para receber seus haveres, a empresa comunicará o fato, por escrito, ao Sindicato Profissional, ficando desobrigada de qualquer sanção.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviços durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa anotará na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO DE APROVAÇÃO

O período de aprovação para uma nova função não pode exceder a 120 (cento e vinte) dias, após o que o empregado deverá ser efetivado na nova função, exceção feita aos cargos de chefia.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para gozar do direito previsto no art. 10, inciso I, letra “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é indispensável que a empregada, quando de seu desligamento, se despedida sem justa causa, confirme inequivocamente seu estado gravídico à empresa mediante o competente atestado médico, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão do pré-aviso.

Parágrafo único

É direito da empregada gestante a conversão da estabilidade gestacional em indenização, em caso de rescisão do contrato de trabalho pela empresa, mediante o recebimento da remuneração integral correspondente ao período da estabilidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

A empresa não poderá dispensar seus empregados, que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Fica a empresa autorizada a realizar acordos individuais ou coletivos de compensação de jornada de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES E DESCANSO

É assegurado aos empregados que cumprem horário administrativo o gozo do intervalo de 1 (uma) hora para refeição ou descanso, a que se refere o art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO

O espaço de tempo registrado no cartão ponto igual ou inferior a 15 (quinze) minutos anterior ou posterior ao início ou término da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO

Poderá a empresa adotar o sistema de ponto eletrônico, ficando facultado à empresa solicitar ou não o registro do intervalo concedido.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

- a) o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;
- b) a empresa deverá ser avisada pelo empregado, com no mínimo 48 horas de antecedência da

data e horário do exame ou prova, e

c) o empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que autorizada por escrito pela empresa a saída do empregado de seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas ou internamentos hospitalares, não poderá ser descontada a importância superior ao tempo que ele estiver ausente do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado for especialmente convocado em sua residência para trabalho extraordinário, no intervalo legal de 11 (onze) horas, esta convocação será remunerada com acréscimo de 3 (três) horas extras, além das efetivamente trabalhadas. Aos domingos e feriados terá direito a apenas 2 (duas) horas extras além das efetivamente trabalhadas, para cada dia em que for convocado, independentemente do número de vezes em que for convocado em determinado dia.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com o repouso semanal remunerado, feriados, ou dias já compensados, e para os funcionários de horário fixo, não poderá coincidir também com as sextas feiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS

A empresa concederá a seus empregados o gozo de férias anuais remuneradas com o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e, para os empregados que percebem salário normal mensal de até R\$ 2.753,73 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), na forma no disposto no art. 144 da CLT, de um abono de férias de valor equivalente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário normal de cada um desses empregados, perfazendo para esses um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa adotará medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho. O Sindicato Profissional oficiará à empresa das queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às

condições de trabalho e segurança.



UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E CALÇADOS

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, respeitadas as determinações da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

As faltas cometidas por motivo de doença poderão ser comprovadas através de atestados médicos fornecidos pela instituição previdenciária ou pela clínica que mantém convênio com o Sindicato Obreiro. Na hipótese de a empresa possuir serviço médico próprio, a validade do atestado de previdência ou da clínica dependerá do visto do referido serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA

A empresa concederá licença remunerada a seus empregados dirigentes do Sindicato Profissional e aos membros do Conselho deste junto à Federação, para participar de encontros, congressos, conferências e simpósios e reuniões de interesse da categoria profissional, desde que a empresa seja avisada por escrito, no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Esta licença não poderá ultrapassar, em conjunto, a 20 (vinte) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

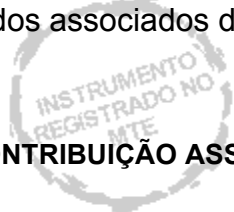
Fica estabelecido o desconto em folha de pagamento dos associados do Sindicato Profissional, a título de mensalidade sindical, do valor de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial, que será recolhido ao sindicato da classe até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

A empresa se compromete a enviar ao Sindicato Profissional, mensalmente, uma relação nominal contendo os valores descontados dos associados do referido Sindicato, em favor do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará mensalmente de todos seus empregados, associados ou não ao SITRIPEL, em favor do mesmo, a importância correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário-base mensal,



durante a vigência deste instrumento, a título de contribuição assistencial, recolhendo os valores descontados aos cofres do Sindicato Obreiro até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único

Será garantido o direito de oposição ao referido desconto para o trabalhador não associado, mediante manifestação individual, por escrito, na sede do SITRIPEL, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da empresa, do teor desta Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se propõe a colaborar com o Sindicato Obreiro na sindicalização de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOAÇÃO PATRONAL

A empresa doará, mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância de R\$ 1.681,75 (hum mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), para a formação de fundo especial de atendimento aos salários dos dirigentes licenciados a serviço do Sindicato, bem como para obras assistenciais do mesmo, recolhendo-o aos cofres do Sindicato Obreiro até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa doará, mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância de R\$ 2.522,63 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) para a assistência odontológica a ser prestada pelo Sindicato Obreiro aos seus associados. Convencionam as partes, ainda, que irão efetuar estudos visando a viabilidade de melhora no atual plano de assistência médica adotado na empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pela violação deste instrumento normativo, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no MTE, tendo as cópias extraídas pelo

Sistema Mediador plena validade legal.

JOCIL PEDRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA

ZELI TEREZINHA DARIVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA

MARCOS AURELIO TOMAZ DE BRITO
GERENTE
IGUACU CELULOSE PAPEL S/A

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
IGUACU CELULOSE PAPEL S/A

JOSE FELIPE MATA DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI
DIRETOR
IGUACU CELULOSE PAPEL S/A

